

RESOLUÇÃO CU Nº/2019

Atualiza a política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina e toma outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, o mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos dos cursos de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO que a Extensão é parte integrante e essencial à formação superior, ao exercício da cidadania e ao aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350 de 14 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, ampliando seu alcance transformador e atuando em consonância com as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

Art 1º A Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) reger-se-á por meio da presente Resolução, que define os princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art 2º A Extensão se constitui de processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, de inovação, e que promove a interação transformadora entre a UEL e os setores da sociedade, por meio do processo pedagógico participativo da produção e da aplicação do conhecimento.

Art 3º A Extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável nas ações acadêmicas da UEL, articulando o Ensino e/ou a Pesquisa com as demandas da sociedade, envolvendo a comunidade acadêmica.

Art 4º A Extensão deverá promover os valores democráticos, de equidade e de desenvolvimento da sociedade, em suas dimensões humana, ética, ambiental, econômica, cultural e social.

Art 5º São consideradas atividades de Extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UEL e que sejam indissociáveis do Ensino e/ou da Pesquisa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado considerar como atividade de Extensão, as intervenções que se limitam exclusivamente à comunidade interna da UEL.

Art 6º As atividades de Extensão, segundo sua caracterização, se classificam nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art 7º Estruturam a concepção e a prática da Extensão:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas e contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre Extensão, Ensino e Pesquisa, ancorada em processo pedagógico, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e de inovação;
- V. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VI. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UEL com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VII. a promoção e reflexão ética quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;
- VIII. o incentivo à atuação da comunidade universitária na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive, por meio do desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural;

- IX. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da UEL com a realidade brasileira;
- X. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

- Art 8º A Creditação Curricular da Extensão consiste na previsão de que Atividades Acadêmicas de Extensão devam compor uma parte do total da carga horária dos cursos de graduação, como disposto no Art. 4º do Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria nº 1.350/2018 do Ministério da Educação, e eventuais regulamentações que o substituam.
- § 1º A Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, observado o disposto nesta Resolução.
- § 2º A participação dos estudantes nas Atividades Acadêmicas de Extensão deverá ser caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação.
- § 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão ressaltar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação discente.
- § 4º A Creditação Curricular da Extensão deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nos demais documentos normativos próprios.
- § 5º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), e em conjunto com os Colegiados de Cursos de Graduação, estabelecer os procedimentos acadêmicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art 9º As Atividades Acadêmicas de Extensão também poderão ser **incentivadas** nos cursos de pós-graduação, conforme o projeto pedagógico de cada **programa**.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art 10 A Extensão será submetida a processo de avaliação institucional de maneira crítica e continuada, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do estudante, a qualificação docente, a relação com a sociedade e a outras dimensões acadêmicas definidas, institucionalmente, pelos órgãos competentes.

Art 11 A autoavaliação da Extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I. a identificação da pertinência da utilização das Atividades Acadêmicas de Extensão na Creditação Curricular;
- II. a contribuição da Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;
- IV. o cumprimento da Creditação Curricular da Extensão, como previsto no Art. 8º desta Resolução;
- V. a articulação entre a Extensão e as atividades de Ensino e Pesquisa;
- VI. avaliação dos docentes responsáveis pela orientação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos cursos de graduação;
- VII. avaliação da participação de estudantes em quaisquer atividades de Extensão, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Art 12 Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e à sua respectiva câmara, a contínua atualização das estratégias da avaliação da Extensão, em consonância com esta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e à sua respectiva câmara explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da Extensão.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art 13 A participação em atividades de Extensão deve ser adequadamente registrada.

Parágrafo único. A Extensão é uma das dimensões que compõe a seleção, avaliação, treinamento e promoção de docentes.

Art 14 As atividades de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento, avaliação e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados.

§ 1º O fluxo de tramitação **das atividades de Extensão** deve ser estabelecido pelo ordenamento da universidade.

§ 2º As atividades de Extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias acadêmico-administrativas devidamente estabelecidas em regimento próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **E TRANSITÓRIAS**

Art 15 **Todos os documentos e normativas da UEL (PDI, PPI, PPCs, Estatuto, Regimento, Resoluções, dentre outros) deverão ser atualizados e alinhados à política estabelecida nesta Resolução, em especial:**

- I. a concepção de Extensão, estabelecida no Capítulo I desta Resolução;

- II. o planejamento e as atividades institucionais da Extensão;
- III. a forma de registro a ser aplicada, descrita por modalidade de atividade de Extensão;
- IV. as estratégias de Creditação Curricular da Extensão e de participação dos estudantes nas ações de Extensão;
- V. a política de implantação do processo de autoavaliação da Extensão, incluindo estratégias e indicadores que serão utilizados para cumprimento das disposições constantes no Capítulo III desta Resolução;
- VI. a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de Extensão.

Parágrafo único. O prazo de adequação de cada documento institucional seguirá, quando for o caso, o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria nº 1.350/2018 do Ministério da Educação, e eventuais regulamentações que o substituam.

- Art 15 O prazo para implantação da Creditação Curricular da Extensão na UEL seguirá o disposto no Art. 19 do Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria nº 1.350/2018 do Ministério da Educação, e eventuais regulamentações que o substituam.
- Art 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 1.295/1988.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

As anotações em amarelo são destaques sugeridos pela equipe PROGRAD/PROEX e ainda não foram avaliados por nenhuma instância colegiada até a presente data.

Londrina, 10 de abril de 2019.